MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS RFITORIA

EMENTA DE DECISÃO FINAL EM PROCESSO DE APURAÇÃO ÉTICA

A Comissão de Ética do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, em cumprimento ao estabelecido no Art. 18, do Decreto nº. 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e no Art. 17, da Resolução nº 10, da Comissão de Ética Pública, de 29 de setembro de 2008, registra que, relativamente ao Processo de Apuração Ética n. 001/2021, decidiu pela aplicação de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional ao denunciado(a), após cumprida as formalidades legais e regulamentares, inclusive com relação ao contraditório e ampla defesa.

A Comissão de Ética do IFG resolveu, considerando as atribuições institucionais da Comissão, aplicar um "Acordo de Conduta Pessoal e Profissional" ao(a) servidor(a). A Comissão firmou os compromissos com o(a) servidor(a):

I- A compromissária declara reconhecer a inadequação da sua conduta profissional, compreendendo assim, que eventuais desdobramentos negativos poderiam advir para o acirramento de outros do conflito envolvendo o ambiente de trabalho; II- A compromissária afirma que vai fazer leitura detalhada das normas que estabelecem limites éticos ao servidor público federal, notadamente naqueles aspectos que se referem a urbanidade, a atenção e ao processo de comunicação e contato com o público no ambiente de trabalho;

III- A compromissária se compromete, a partir deste momento, em situação semelhante, atuar seguindo o padrão ético exigido ao servidor público e, em caso de dúvida, buscar aconselhamento das instâncias institucionais adequadas, internas ou externas e/ou da Comissão de Ética do IFG;

IV- A compromissária se compromete a procurar ajuda e acompanhamento multiprofissional adequado visando a melhoria das suas condições de saúde, tanto físicas quanto emocionais e melhorar seu comportamento e integração no ambiente de trabalho;

V- A compromissária se compromete, no que se refere às questões de trabalho, utilizar os meios de comunicação virtuais como um ambiente de trabalho. Nesse caso, mantendo a formalidade, o respeito, o decoro e os mesmo padrões de comportamento que deve ser utilizado no ambiente presencial;

VI- A compromissária se compromete a buscar informações sobre o regime jurídico dos servidores públicos Federais (Lei nº 8.112/90) para correta compreensão de seus direitos e obrigações;

VII- A compromissária declara conhecer que a lavratura deste Acordo de Conduta Pessoal e Profissional implicará no sobrestamento do Processo de Apuração Ética por 1 (um) ano;

VIII- A compromissária tem ciência que o descumprimento ao presente Acordo de Conduta Pessoal e Profissional implicará no imediato seguimento do processo;

IX- Esta Comissão de Ética do IFG designa a servidora lotada na Coordenação de Apoio Pedagógico ao Discente (CAPD), do Câmpus de lotação da compromissária, para supervisionar e acompanhar, por 1 (um) ano o cumprimento deste Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

A omissão do nome do servidor envolvido está de acordo com o Art. 18 do Decreto nº 6.029, de 01 de fevereiro de 2007: "As decisões das Comissões de Ética, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por ela levantado, serão resumidas em ementa e, com a omissão dos nomes dos investigados, divulgadas no sítio do próprio órgão, bem como remetidas à Comissão de Ética Pública".

Goiânia, 02 de junho de 2022.

COMISSÃO DE ÉTICA

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás